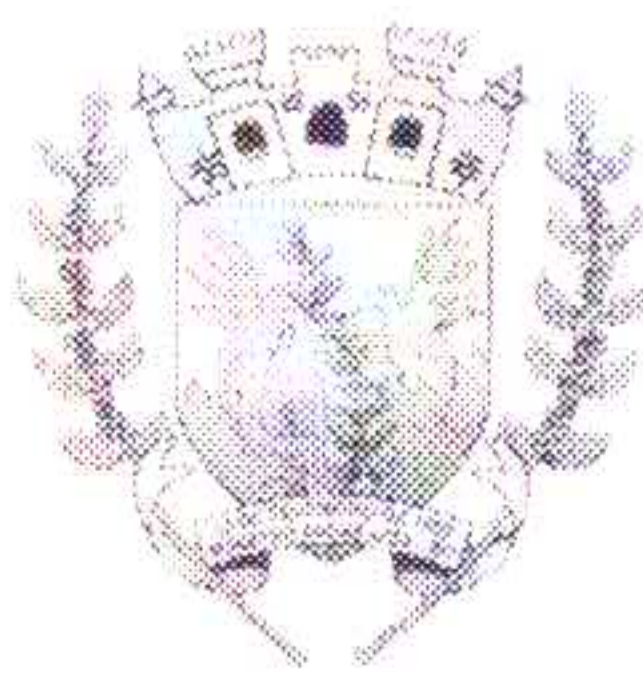


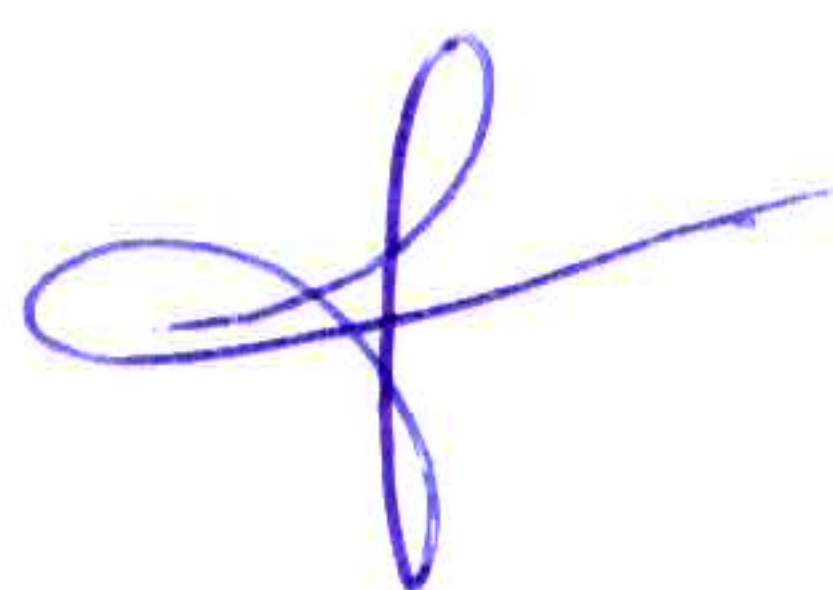
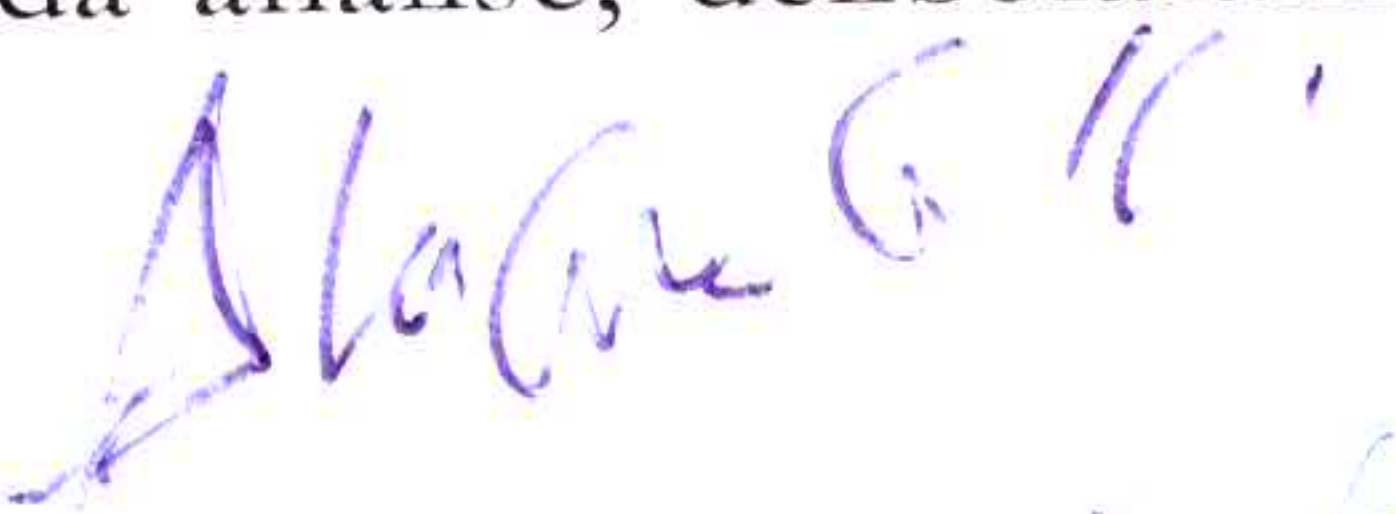


Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/92

ATA 20/2024

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os vereadores Alfredo Laurent, Jussara Alves dos Santos Carvalho, Alessandro Conte Firme e Nildo Leal da Silva que compõem as **Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência Social; de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza/RO, para analisar os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 098/2024, que “*Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Recursos Vinculado a Receita ao Orçamento Vigente e dá outras providências*” e Projeto de Lei nº 99/2024, que “*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências*”, Projeto de Lei nº 100/2024, que “*Dispõe sobre a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente e dá outras providências*”, Projeto de Lei nº 101/2024, que “*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente e dá outras providências*”, Projeto de Lei nº 102/2024, que “*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente e dá outras providências*”, Projeto de Lei nº 103/2024, que “*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente e dá outras providências*”, Projeto de Lei nº 104/2024, que “*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Valores ao Orçamento Vigente e dá outras providências*” e Projeto de Lei nº 105/2024, que “*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transposição de Valores ao Orçamento Vigente e dá outras providências*”, todos de autoria do Executivo Municipal. Após detida análise, deliberaram no sentido de que os

 Jussara
 Alfredo
 Alessandro
 Nildo

mesmos cumprem, com os requisitos de admissibilidade e estão aptos para serem discutidos e votados perante o Plenário desta Casa de Leis.

